




2011

Regimento Interno do Conselho Fiscal Regional

(Adequação ao formato estabelecido pelo Sistema Normativo)



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional do Estado de Mato Grosso
05/11/2011

	REGULAMENTO			
	Código: REG - 2.00.00 - 001	Versão: 0	Data de Elaboração: 20/03/2012	Data Revisão: 05/12/2012
Título: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL REGIONAL				Folha: 2/8




Sumário

I.	INTRODUÇÃO	3
II.	OBJETIVO	3
III.	CAMPO DE APLICAÇÃO	3
IV.	REFERÊNCIAS	3
1.	Leis	3
a)	Lei n.º 8.315 de 23 de dezembro de 1991;	3
b)	Lei 8.730 de 10 de novembro de 1993.	3
2.	Decretos	3
a)	Decreto n.º 566 de 10 de junho de 1992;	3
b)	Decreto n.º 790 de 31.03.1993, Altera o Regulamento do SENAR.	3
3.	Portarias e Regimentos	3
a)	Portaria n.º 009/1994 do Conselho Administrativo do SENAR Administração Central;	3
b)	Regimento Interno da Administração Central do SENAR;	3
c)	Regimento Interno da Administração Regional do SENAR em Mato Grosso.	3
V.	FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS	3
VI.	DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL REGIONAL	4
VII.	ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL REGIONAL	5
VIII.	ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL REGIONAL	5
IX.	ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO CONSELHO FISCAL	5
XI.	REUNIÕES	6
XII.	DISPOSIÇÕES GERAIS	7



Elaboração: Assessoria Jurídica Data: 19/03/2012	Aprovação/Homologação: Conselho Fiscal Regional/Conselho Administrativo Data: 05 de setembro de 2011
--	---

	REGULAMENTO			
	Código: REG - 2.00.00 - 001	Versão: 0	Data de Elaboração: 20/03/2012	Data Revisão: 05/12/2012
Título: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL REGIONAL				Folha: 3/8



I. INTRODUÇÃO

O Conselho Fiscal Regional é o órgão Colegiado de fiscalização, verificação e acompanhamento dos atos e fatos de gestão econômica e financeira do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional do Mato Grosso – SENAR-MT, na forma do que preconiza o seu Regimento Interno.

II. OBJETIVO

Regulamentar a estrutura e funcionamento do Conselho Fiscal da Regional do SENAR em Mato Grosso e dispor sobre a sua finalidade, competência e atribuições.

III. CAMPO DE APLICAÇÃO

Este regulamento se aplica ao Conselho Fiscal Regional.

IV. REFERÊNCIAS

1. Leis

- a) Lei n.º 8.315 de 23 de dezembro de 1991;
- b) Lei 8.730 de 10 de novembro de 1993.

2. Decretos

- a) Decreto n.º 566 de 10 de junho de 1992;
- b) Decreto n.º 790 de 31.03.1993, Altera o Regulamento do SENAR.

3. Portarias e Regimentos

- a) Portaria n.º 009/1994 do Conselho Administrativo do SENAR Administração Central;
- b) Regimento Interno da Administração Central do SENAR;
- c) Regimento Interno da Administração Regional do SENAR em Mato Grosso.

V. FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

1. O Conselho Fiscal Regional, órgão Colegiado de Fiscalização do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso tem por finalidade a fiscalização dos atos e fatos administrativos do SENAR-AR/MT, relacionados com atividades econômicas, financeiras e contábeis.
2. Ao Conselho Fiscal Regional do SENAR-AR/MT, na forma do Art. 14 do Regimento Interno do SENAR, compete:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução financeira e orçamentária, observado o contido no Relatório de Atividades e Pareceres de Auditoria Independente;
 - b) examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
 - c) contratar perícias e auditores externos, sempre que esses serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
 - d) elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do Conselho Administrativo.
3. No cumprimento de suas atribuições o Conselho Fiscal Regional procederá da seguinte forma:



Elaboração: Assessoria Jurídica	Aprovação/Homologação: Conselho Fiscal Regional/Conselho Administrativo
Data: 19/03/2012	Data: 05 de setembro de 2011



REGULAMENTO

Código: **REG - 2.00.00 - 001** Versão: **0** Data de Elaboração: **20/03/2012** Data Revisão: **05/12/2012**

Título: **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL REGIONAL**

Folha: **4/8**



- a) estabelecendo rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demais demonstrativos financeiros e Prestações de Contas, com fulcro nos normativos expedidos pelas autoridades competentes;
- b) fazendo recomendações aos responsáveis pela Administração Regional, sobre aprimoramento e correções necessárias ao melhor desempenho do SENAR-AR/MT nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- c) submetendo à apreciação do Conselho Administrativo, proposta de alterações julgadas convenientes, com base no resultado de análise, supervisão direta e relatórios de auditoria externa;
- d) solicitando a extensão de perícias contábeis, sempre que os resultados obtidos mostrarem tal necessidade:
 - i. análise dos balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários, bem como, do balanço e Prestação de Contas anuais;
 - ii. solicitando a contratação de auditorias externas para trabalhos específicos e/ou aqueles indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
 - iii. atendendo a consultas encaminhadas pelo Superintendente sobre assuntos do interesse do SENAR-AR/MT;
 - iv. requisitando o comparecimento de técnicos da Administração Regional às reuniões, para esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de competência do Colegiado.

4. A solicitação do Conselho Fiscal Regional ao Superintendente para a realização de auditorias, inclusive a contratação de firma particular legalmente habilitada para esse fim, não prejudicará a iniciativa, neste sentido, do Conselho Administrativo, do Presidente do Conselho Administrativo ou do Superintendente.


VI. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL REGIONAL

1. O Conselho Fiscal do SENAR-AR/MT será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, cabendo à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso, à Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado e ao SENAR Administração Central indicar, cada um, um membro titular e respectivo suplente, para mandato de três anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho Administrativo:
 - a) na primeira reunião do Conselho Fiscal Regional de cada ano civil, será eleito, dentre seus membros, o Presidente do Colegiado, o qual exercerá o mandato até o dia 31 de dezembro do ano em que foi eleito, vedada a recondução para o período imediato;
 - b) o Presidente do Conselho Fiscal Regional será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares;
 - c) a Presidência do Conselho Fiscal Regional não poderá ser exercida pelo mesmo membro que presida o Conselho Administrativo.
2. O membro do Conselho Fiscal Regional que, por motivo justificado, não puder comparecer à sessão, comunicará o fato à Secretaria, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.
 - a) a comunicação será dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão, indicando essa circunstância à Secretaria;
 - b) quando a comunicação não ocorrer como preceituado neste item o Conselheiro terá 10 (dez) dias a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente do Conselho Fiscal;



Elaboração:
Assessoria Jurídica
Data: **19/03/2012**

Aprovação/Homologação:
Conselho Fiscal Regional/Conselho Administrativo
Data: 05 de setembro de 2011

	REGULAMENTO			
	Código: REG - 2.00.00 - 001	Versão: 0	Data de Elaboração: 20/03/2012	Data Revisão: 05/12/2012
Título: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL REGIONAL				Folha: 5/8



- c) o Conselheiro que faltar, não fará jus ao recebimento de diária e/ou jeton, mesmo que a ausência seja justificada.
3. Perderá o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o mandato.
4. No caso de vacância da função de membro efetivo do Conselho, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular, até manifestação da instituição a que estiver representando.
 - a) Caberá a Secretaria do Conselho comunicar a ocorrência da vacância, à entidade respectiva.
5. Ocorrendo a vacância por motivo de faltas às reuniões, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal Regional comunicar o fato ao Superintendente, solicitando as providências junto às instituições indicadas no item XI do Regimento Interno do SENAR-MT, para designação de novo membro.

VII. ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL REGIONAL

1. Ao Presidente do Conselho Fiscal Regional compete:
 - a) representar o Conselho Fiscal;
 - b) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - c) distribuir matérias para estudo, designando os relatores;
 - d) exercer o voto de qualidade, nas deliberações do Conselho Fiscal Regional;
 - e) solicitar aos setores competentes da Superintendência, por decisão do Conselho Fiscal Regional, as informações e esclarecimentos de ordem contábil e financeira, julgados necessários;
 - f) solicitar ao Superintendente o pagamento das despesas de viagem de Conselheiros, quando a serviço ou em representação do Conselho Fiscal Regional;
 - g) marcar as datas das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias, quando determinadas pelo Conselho Administrativo;
 - h) designar Secretário "ad hoc" para as reuniões do Conselho Fiscal, quando necessário;
 - i) assinar termos de abertura e de encerramento do livro de presença, bem como rubricar suas folhas.

VIII. ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL REGIONAL

1. Aos Conselheiros compete:
 - a) exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho Fiscal Regional;
 - b) emitir parecer conclusivo sobre qualquer matéria, quando investidos da função de Relator;
 - c) pedir vistas de processos ou outros documentos necessários a seu esclarecimento e sua orientação, obrigando-se a emitir relatórios circunstanciados no prazo de 10 (dez) dias, observado o Art. 14 e seus parágrafos do Regimento Interno do SENAR.



IX. ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal funcionará com o apoio da estrutura da Superintendência, prevista no item VII do Regimento Interno do SENAR-MT, que terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras estipuladas:

Elaboração: Assessoria Jurídica	Aprovação/Homologação: Conselho Fiscal Regional/Conselho Administrativo
Data: 19/03/2012	Data: 05 de setembro de 2011

✱

[Handwritten signature]



REGULAMENTO

Código: **REG - 2.00.00 - 001** Versão: **0** Data de Elaboração: **20/03/2012** Data Revisão: **05/12/2012**

Título: **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL REGIONAL**

Folha: **6/8**



- a) Receber, expedir e manter sob sua guarda, expedientes e processos de interesse do Conselho Fiscal;
- b) Elaborar a pauta dos trabalhos, enviando com a documentação pertinente, a todos os Conselheiros, uma cópia da mesma, no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência;
- c) Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal, anotando os detalhes que deverão constar da Ata;
- d) Elaborar a Ata das reuniões, enviando cópia a todos os Conselheiros;
- e) Promover os expedientes necessários para o pagamento de diárias e jetons dos membros do Conselho Fiscal;
- f) Manter atualizado um arquivo de decisões, resoluções, pareceres, ou quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho Fiscal;
- g) Executar outras tarefas correlatas.

X. DA ORDEM DE PROCEDIMENTOS DO CONSELHO FISCAL

1. Haverá, no Conselho Fiscal, um livro próprio de frequência dos membros às reuniões, que ficará sob a guarda e responsabilidade da Secretaria.
2. O Presidente poderá designar um Relator para cada expediente a ser submetido ao Conselho Fiscal, obedecido ao critério de rodízio.
3. Quando os processos e documentos, pela sua complexidade, exigirem um exame mais demorado, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para relato e voto, contados da data de distribuição.
 - a) nos processos especiais, que reclamem urgente decisão, o prazo será de até 05 (cinco) dias, vedada a prorrogação;
 - b) quando ocorrerem tais situações, será marcada nova reunião para julgamento do assunto, nos prazos definidos.
4. Terão preferência sobre os assuntos em pauta os processos que necessitem de deliberação imediata, bem como aqueles referentes à prestação de contas, balancetes e balanços.

XI. REUNIÕES

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á, quadrimestralmente, em sessões ordinárias, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho Administrativo.
 - a) As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, de preferência, na Sede do SENAR-AR/MT, com o número mínimo de 2 (dois) membros, efetivos ou suplentes, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos.
2. Decorridos 15 (quinze) minutos da hora aprazada, sem que haja quorum, o Presidente abrirá e conduzirá a reunião, fazendo consignar em ata a ausência do membro ou membros faltosos.
3. Os Conselheiros serão convocados oficialmente para as reuniões ordinárias, conforme calendário anual aprovado no mês de janeiro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e, para as extraordinárias, de 05 (cinco) dias.
4. Nas reuniões extraordinárias, serão discutidas e votadas, exclusivamente, as matérias para as quais foram convocados os Conselheiros.



Elaboração:
Assessoria Jurídica
Data: **19/03/2012**

Aprovação/Homologação:
Conselho Fiscal Regional/Conselho Administrativo
Data: **05 de setembro de 2011**



REGULAMENTO

Código: **REG - 2.00.00 - 001** Versão: **0** Data de Elaboração: **20/03/2012** Data Revisão: **05/12/2012**

Título: **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL REGIONAL**

Folha: **7/8**




5. As reuniões serão secretariadas pelo titular da Secretaria e, nas faltas e impedimentos eventuais deste, o Presidente do Conselho Fiscal designará Secretário "ad hoc", dentre os empregados da Superintendência.
6. A ordem dos trabalhos será a seguinte:
 - a) abertura da reunião, pelo Presidente;
 - b) verificação de quorum;
 - c) leitura do expediente e comunicações diversas, se houver;
 - d) distribuição de processos e outros documentos a serem examinados;
 - e) exame e julgamento dos processos e documentos distribuídos.
 - i. Nas deliberações do Conselho Fiscal, o Presidente somente terá direito ao voto de qualidade.
7. Na fase de discussão, será facultado o pedido de vista a qualquer Conselheiro, que devolverá o expediente ao plenário, na primeira reunião que se seguir.
8. Qualquer Conselheiro poderá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da deliberação do Conselho Fiscal, encaminhar à Presidência a justificação de voto, para sua juntada ao expediente.
9. Das deliberações do Conselho Fiscal que envolvam interesse de terceiros, caberá pedido de reconsideração, a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da decisão.
10. Terão acesso ao recinto da reunião, além dos Conselheiros e Secretários, as pessoas especialmente convidadas, desde que, acordado entre os membros.
11. Os votos e pareceres proferidos serão transcritos na íntegra.
12. Das reuniões do Conselho Fiscal Regional lavrar-se-ão ATAS, que serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e pelos membros presentes à reunião que a mesma espelha.
 - a) das atas serão extraídas cópias para distribuição aos Conselheiros;
 - b) sempre que o Superintendente solicitar, ser-lhe-á fornecida, em regime especial, cópia da Ata ou outro documento que o Conselho Fiscal não tiver havido por bem encaminhar-lhe.
13. As atas serão numeradas, ordinal e consecutivamente, e delas constarão necessariamente os seguintes elementos:
 - a) natureza, data, hora e local da reunião;
 - b) indicação nominal dos membros presentes e dos demais participantes, quando houver;
 - c) indicação de quem presidiu a reunião;
 - d) histórico sumário dos assuntos tratados e das decisões tomadas;
 - e) assuntos diversos tratados na reunião, quando houver;
 - f) encerramento e assinaturas dos presentes.



XII. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os membros do Conselho Fiscal Regional não serão remunerados.
2. As diárias e jetons serão pagos aos Conselheiros presentes, em cada Reunião, obedecido o seguinte critério: para os Conselheiros residentes fora da cidade de Cuiabá, diárias, jeton e o pagamento de passagem ou reembolso do quilômetro rodado, necessário ao seu deslocamento entre a cidade de sua

Elaboração: Assessoria Jurídica	Aprovação/Homologação: Conselho Fiscal Regional/Conselho Administrativo
Data: 19/03/2012	Data: 05 de setembro de 2011

	REGULAMENTO			
	Código: REG - 2.00.00 - 001	Versão: 0	Data de Elaboração: 20/03/2012	Data Revisão: 05/12/2012
Título: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL REGIONAL				Folha: 8/8



residência e a sede do SENAR-AR/MT. Para os residentes no Município da sede do SENAR-AR/MT, será pago jeton.


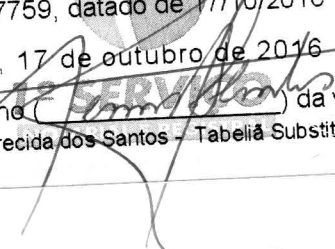
- a) para as despesas de viagens, a serviço ou em representação do Conselho Fiscal, devidamente aprovados pelo plenário, o Conselheiro terá direito a passagens ou reembolso de KM rodado e diárias.
3. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por maioria de votos do Conselho, observados os fundamentos do Regimento Interno do SENAR.


Leandro Finkler
 Presidente


Vicente Falcão de Arruda Filho
 Membro


João Batista da Silva
 Membro


Ronaldo Coelho Damini
 Assessoria Jurídica
 Advogado OAB/MT 10.781


 TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx69) 3052-8609 - Fax: (0xx69) 3052-8064
 Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
 www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br
PESSOA JURÍDICA - O.S. 431058
CERTIDÃO
 Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº.27759, datado de 17/10/2016
 CUIABÁ-MT, 17 de outubro de 2016
 Em testemunho  da verdade
 Renir Aparecida dos Santos - Tabelião Substituta



Elaboração: Assessoria Jurídica	Aprovação/Homologação: Conselho Fiscal Regional/Conselho Administrativo
Data: 19/03/2012	Data: 05 de setembro de 2011